



C.I. nº 72/DLC/PMSJX/2025.

**EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO**

**DA:** Comissão Permanente Licitação

**PARA:** Mylena Alves Aragão/OAB 30.891/0 – Decreto 289/2022

**ASSUNTO:** Solicitação de Parecer Jurídico

Senhora Assessora Jurídica, diante da necessidade da contratação de empresa (s) para Registro de Preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de combustível para atender as demandas das necessidades das Secretarias Municipais do Município de São José do Xingu e distrito Santo Antônio do Fontoura. Devidamente autorizada pelo Representante do Governo Municipal, encaminho em anexo a fase FINAL do Processo Licitatório nº 030/2025 – Pregão Presencial nº 015/2025, para apreciação dessa assessoria jurídica, e emissão de Parecer Jurídico conclusivo do certame.

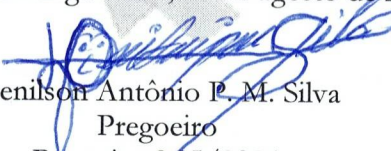
*Em face das propostas de preços apresentadas, o pregoeiro declarou as seguintes empresas vencedoras do certame.*

EMPRESA	CNPJ	VALOR
SPANHOLI E SPANHOLI LTDA – ME	09.549.410/0001 - 60	R\$ 4.353.415,00
POSTO TIGRÃO LTDA	03.623.054/0005 - 25	R\$ 3.424.860,00

**Valor Global da Licitação R\$ 7.778.275,00 (Sete milhões, setecentos e setenta e oito mil, duzentos e setenta e cinco reais)**

Desta forma, submetemos o presente à apreciação dessa Assessoria Jurídica com emissão de parecer.

São José do Xingu - MT, 22 de agosto de 2025.

  
Denilson Antônio P. M. Silva  
Pregoeiro  
Portaria nº 05/2024

**VOCÊ FAZENDO PARTE**

Av. Mauro Pires Gomes, nº 41 – São José do Xingu/MT  
Fone: (66)3568-1109 - E-mail: [prefeitura@saojosedoxingu.mt.gov.br](mailto:prefeitura@saojosedoxingu.mt.gov.br)



## PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

**Processo Licitatório: 30/2025**

**Modalidade: Pregão Presencial nº 15/2025**

**Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de combustível para atender as demandas da frota municipal de São José do Xingu – MT.**

**Requerente: Departamento de Licitações e Contratos mediante comunicado interno nº 72/2025.**

### I – RELATÓRIO

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133/21. Dessa forma, aspectos técnicos, operacionais e financeiros da pretendida contratação que não se inserem no âmbito deste opinativo, são de exclusiva responsabilidade das unidades técnicas do Órgão consulente. Além disso, o juízo de conveniência e oportunidade na contratação insere-se no âmbito da competência conferida aos gestores.

Após análise minuciosa da legislação pertinente, verificou-se que o procedimento adotado está em consonância com as disposições estabelecidas na Lei 14.133/21, que regulamenta os pregões presenciais para registro de preço.

O processo licitatório foi conduzido de acordo com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme preconizado pela legislação vigente.

As propostas apresentadas foram analisadas conforme os critérios estabelecidos no edital, o presente pregão presencial contou com a presença de 02 empresas concorrentes.

Particularidades ou aspectos relevantes identificados durante o processo foram devidamente considerados e tratados conforme a legislação aplicável.

Se consagrou vencedoras as empresas participantes, levando em consideração as propostas mais vantajosas para administração pública por item;

SPANHOLI E SPANHOLI LTDA-ME	09.549.410/0001-60	R\$ 4.353.415,00
POSTO TIGRÃO LTDA	03.623.054/0005-25	R\$ 3.424.860,00
	VALOR GLOBAL	R\$ 7.778.275,00

### VOCÊ FAZENDO PARTE



Valor total geral da licitação: R\$ 7.778.275,00 (Sete milhões, setecentos e setenta e oito mil, duzentos e setenta e cinco reais)

## II – CONCLUSÃO

*EX EXPOSITIS*, encontrando-se o processo dentro dos permissivos legais esta Assessoria Jurídica, **OPINA FAVORAVELMENTE**, pela aprovação e homologação com sua publicação, encontrando-se o certame licitatório dentro dos parâmetros da lei nº 14.133/21, cabendo, no entanto, á autoridade competente, a avaliação quanto a oportunidade e conveniência.

S.M.J, é o Parecer.

São José do Xingú-MT, 22 de agosto de 2025.

  
Mylena Alves Aragão  
OAB-MT 30891/O

Assessora Jurídica - Decreto Municipal nº 289/2022